



**PARECER Nº 105/2020 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 025/2020**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dá nova redação à Tabela “A”, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988 e suas posteriores alterações, que dispõem sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, e dá outras providências.”

Em resumo, o projeto propõe incluir na categoria Zona Comercial 4 (ZC/4), estabelecida em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418/88, os usos permitidos de SP/1, SP/2 (serviço principal), CAM (comércio atacadista de médio porte), e CAG (comércio atacadista de grande porte), sem alteração das características da categoria de zoneamento urbano.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a Zona Comercial 4 (ZC/4) possui característica de uso comercial e/ou industrial, sendo que a maioria de seus imóveis são galpões localizados em vias de trânsito lento, sem presença de imóveis residenciais. Segundo o autor do projeto a inclusão dos usos permitidos SP/1 e SP/2 na referida zona aumenta a oferta de locais destinados ao lazer, abrangendo atividades de serviços com ampla variedade de entretenimento, sem prejuízo à imóveis residenciais que são ausentes nesse zoneamento. Com o mesmo parâmetro a inclusão dos usos permitidos CAM e CAG à referida zona traz grandes benefícios aos empreendimentos atacadistas em virtude da maior oferta de imóveis para essa atividade.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



## **2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “i” e “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposição de inclusão de usos permitidos à categoria Zona Comercial 4 (ZC/4) do zoneamento urbano, em conformidade com as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo, a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 025/2020 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## **3. Conclusão**

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 025/2020.

Divinópolis, 13 de março de 2020.

### **Adair Otaviano**

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Ademir Silva**

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Nêgo do Buriti**

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal